

EDITAL DAC Nº 030/2024 - INSCRIÇÕES NOS PROGRAMAS MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO (PME-G), NA MODALIDADE AUXÍLIO PECUNIÁRIO, AUXÍLIO TRANSPORTE (PAT), AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO (PASE) E AUXÍLIO CRECHE (PACRECHE).

PROCESSO Nº 23106.069076/2024-52

O Decano de Assuntos Comunitários (DAC), no uso de suas atribuições estatutárias e por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), torna público as inscrições para os Programas Moradia Estudantil da Graduação (PME-G), na modalidade auxílio pecuniário, Auxílio Transporte (PAT), Auxílio Socioeconômico (PASE) e Auxílio Creche (PACreche).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As bases legais que fundamentam a concessão dos auxílios são o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da Controladoria Geral da União para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.2. Este edital é financiado com recursos do PNAES e compreende os seguintes programas:

1. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G), na modalidade auxílio pecuniário, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
2. Programa Auxílio Transporte (PAT), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para apoiar o deslocamento e custeio da passagem de ônibus de estudantes residentes no entorno do DF.
3. Programa Auxílio Socioeconômico (PASE), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado ao apoio socioeconômico dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
4. Programa Auxílio Creche (PACreche), no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco), para estudantes com filhos de idade de 5 anos incompletos;

1.3 Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos Programas de Assistência Estudantil de que trata este edital são acumuláveis com o recebimento de 01 bolsa acadêmica, ou 01 de bolsa de extensão, ou bolsas de pesquisa.

1.4 A soma dos auxílios pecuniários dos Programas de Assistência Estudantil, à exceção do auxílio de Inclusão Digital, não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma

dos auxílios seja superior ao disposto neste artigo, o estudante será desligado do benefício de menor valor.

2. DO PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO// (PME-G) NA MODALIDADE AUXÍLIO PECUNIÁRIO

2.1 Para se inscrever no Programa Auxílio Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) na modalidade auxílio pecuniário, o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0025/2023 e na Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº 0006/2023, disponível em <https://dds.dac.unb.br> e <https://dds.dac.unb.br/legislacao>, que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

2.2 O PME-G, na modalidade auxílio pecuniário, consiste no repasse financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), transferido mensalmente ao estudante para custeio parcial dos gastos com aluguel e outras despesas residenciais como gás, eletricidade, água, condomínio e internet residencial, com o intuito de aproximar o estudante ao campus de origem, constituindo residência diferente daquela de seu núcleo familiar.

2.2.1 Destina-se a atender estudantes que não possuem residência fixa no Distrito Federal (DF), cujo núcleo familiar, declarado no Cadastro Único do SIGAA, resida em outra unidade federativa e não possua imóveis no DF.

2.2.1.1 Poderá atender estudantes residentes no DF que sejam provenientes de regiões de difícil acesso ao seu campus de origem, bem como estudantes com peculiaridades na rede sociofamiliar conforme avaliação de equipe multidisciplinar da DAC/DDS.

2.2.1.2 É obrigatória a comprovação do difícil acesso, que se dará pela observância das seguintes variáveis: incompatibilidade entre horários de aulas e do transporte público coletivo; disponibilidade de transporte público para acesso aos campi; distância entre a residência do estudante e o ponto de acesso ao transporte; distância superior a 50 Km da residência do estudante ao campus universitário; turno do curso.

2.2.2 A concessão do Auxílio Moradia (PME-G) se dará mediante a existência de vaga e o pagamento é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

2.2.3 Caso estudante participante do PME-G, na modalidade auxílio pecuniário, se inscrever e for selecionado em Edital do PME-G, na modalidade Vaga na CEU, e ocupar a vaga, este será desligado da modalidade auxílio pecuniário.

2.2.3.1 Caso o estudante venha a receber o benefício em pecúnia do PME no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de ocupação da vaga na CEU, o valor deverá ser ressarcido ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á

recebimento de duplo benefício, podendo o estudante responder civil e penalmente.

2.3 Os estudantes vinculados a cursos de alternância ou a cursos não presenciais não são elegíveis ao PME-G.

3. DO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE (PAT)

3.1 Para se inscrever no Programa Auxílio Transporte o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0025/2023 e na Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº 0006/2023, disponível em <https://dds.dac.unb.br> e <https://dds.dac.unb.br/legislacao>, que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

3.2 O Programa Auxílio Transporte consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), transferido mensalmente ao estudante residente no entorno do DF para custeio parcial de despesas com transporte entre a sua residência e a UnB.

3.2.1 A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral, por parte do estudante residente fora do DF, ao passe livre estudantil do BRB Mobilidade.

3.2.2 A concessão do auxílio transporte se dará mediante a existência de vaga e o pagamento ocorrerá durante o período letivo. Fora do período letivo, o pagamento se dará a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente.

3.2.3 O auxílio transporte tem como finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo exclusiva para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF): Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso/GO, Alvorada do Norte/GO, Barro Alto/GO, Cabeceiras/GO, Cavalcante/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Niquelândia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Vila Propício/GO, Arinos/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unaí/MG.

3.3 Os estudantes vinculados a cursos de alternância ou a cursos não presenciais não são elegíveis ao PAT.

3.3.1 Será publicado um edital específico de Auxílio Transporte em modalidade voltada aos estudantes vinculados a cursos de alternância.

4. DO PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO (PASE)

4.1 Para se inscrever no Programa Auxílio Socioeconômico (PASE), o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do

Conselho de Administração N. 0025/2023 e na Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº 0006/2023, disponível em <https://dds.dac.unb.br> e <https://dds.dac.unb.br/legislacao>, que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

4.2 O Programa Auxílio Socioeconômico consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

4.3 Não são elegíveis a participarem do PASE:

I. Estudantes participantes do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação;

II. Estudantes participantes do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes).

5. DO PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE (PACRECHE)

5.1 Para se inscrever no Programa Auxílio Creche (PACreche), o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0025/2023 e na Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº 0006/2023, disponível em <https://dds.dac.unb.br> e <https://dds.dac.unb.br/legislacao>, que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

5.2 O PACreche consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) e o pagamento é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

5.3 É obrigatória a coabitação do estudante com a criança.

5.4 No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o PACreche, o auxílio será concedido apenas para a criança mais nova.

5.5 No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.

6. DO DESLIGAMENTO E SUSPENSÃO DOS PROGRAMAS

6.1 O estudante será desligado do PME-G, PAT, PASE e PACreche nos seguintes casos:

I. A pedido do estudante, enviando e-mail para coae.dds@unb.br;

II. Em face de Trancamento Geral de Matrícula Não Justificado (TGM);

III. Em face de quatro ou mais Trancamentos Gerais de Matrícula Justificados (TGMJ);

IV. No caso de abandono do curso ou desligamento;

V. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo

de Avaliação Socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;

VI. Concluir o curso de graduação;

VII. Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga;

VIII. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);

IX. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;

X. Não realizar a renovação do programa, conforme Edital específico;

XI. Não atender aos critérios acadêmicos definidos na Política de Assistência Estudantil conforme RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0025/2023 e regulamentados pela RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 0006/2023;

XII. Ultrapassar o tempo regular do curso acrescido de dois semestres, obedecendo as normativas previstas em resoluções vigentes.

6.1.1 O subitem XII do item 6.1 não se aplica para estudantes indígenas, quilombolas, com deficiência, com transtornos mentais comprovados em vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações pontuais. A prorrogação de prazo de permanência para esses casos será de acordo com os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 42 da Resolução DAC nº 0006/2023.

6.1.2. O estudante que for desligado do curso, poderá solicitar reintegração aos programas de assistência estudantil até o semestre seguinte ao desligamento, desde que já esteja reintegrado ao curso.

6.1.3. A reintegração aos programas deverá ser solicitada por, e-mail, para coae.dds@unb.br e estará sujeita à disponibilidade de vagas.

6.2 O estudante será desligado do PASE nos casos previstos na RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 0006/2023.

6.3 O estudante será desligado do PACreche nos casos previstos na RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 0006/2023 e quando o filho mais novo completar 05 (cinco) anos de idade.

6.4 O estudante será desligado do PME-G, na modalidade auxílio pecuniário, nos seguintes casos:

I. Não realização da prestação de contas, conforme edital específico;

II. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida.

6.5 O estudante beneficiário do PAT será desligado caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo

Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.

6.6 O estudante será suspenso do PME-G, modalidade auxílio pecuniário, do PAT, do PASE e do PACreche quando efetuar Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para se inscrever o estudante deverá:

I. Acessar o SIGAA, em <https://sig.unb.br/sigaa/verTelaLogin.do> com login e senha;

II. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e conta bancária. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;

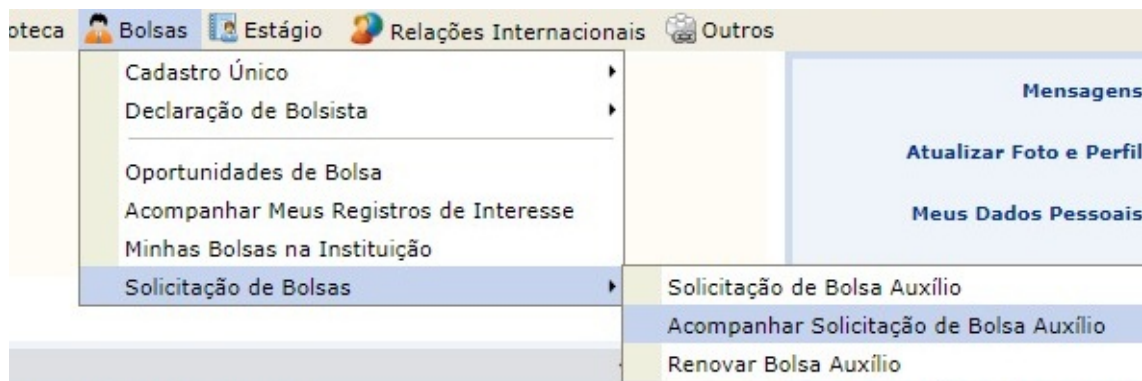
III. Aderir ao Cadastro Único referente ao 2024.1, clicando em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único. Não é necessário anexar documentação comprobatória;

IV. Para completar a inscrição o estudante deverá acessar o menu “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever na bolsa que tiver interesse.

7.2 Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Deverá utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

7.3 A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para se prevenir de eventuais falhas técnicas ou operacionais, em Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio.



7.5. Em caso de dúvida, o estudante poderá ir pessoalmente ao posto da DDS em seu campus, ligar para a DDS em 3107-2311, acessar a página de perguntas de respostas da DDS (<https://www.dds.dac.unb.br/fale->

[conosco](#)) ou enviar e-mail para coae.dds@unb.br.

7.6. É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste Edital:

I. Acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua inscrição;

II. Acompanhar, no site da DDS (dds.dac.unb.br), o resultado do Edital;

III. Manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “Meus Dados Pessoais”;

IV. Não falsificar ou omitir informações prestadas por meio de declarações ou documentos apresentados no processo de avaliação socioeconômica sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

7.7. Estudantes oriundos de outras unidades federativas que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e que não recebam benefícios equivalentes aos da assistência estudantil de sua Universidade de origem, poderão se inscrever caso cumpram os critérios de participação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 São critérios de participação neste edital:

I. Ser aluno regular de curso de graduação presencial da UnB;

II. Ter avaliação socioeconômica DEFERIDA E CONTEMPLADA no SIGAA nos semestres 2022.2, 2023.1, 2023.2 ou 2024.1 (até a data 30/08/2024);

III. Preencher o Cadastro Único do SIGAA referente ao semestre 2024.1;

IV. Realizar a inscrição pelo SIGAA, conforme o disposto no item 7;

V. Cumprir os critérios de elegibilidade do programa, especificado neste edital e nas resoluções próprias.

VI. Não estar com a matrícula trancada, mesmo que seja trancamento justificado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 A classificação dos estudantes se dará de acordo com a pontuação socioeconômica obtida conforme critérios expostos no edital de avaliação socioeconômica.

9.1.1 Caso o estudante possua mais de uma avaliação socioeconômica, será considerada a pontuação da avaliação mais recente.

9.1.2 Caso o estudante possua uma graduação, só poderá acessar ao auxílio caso haja demanda reprimida.

9.2 O estudante poderá interpor pedido de reconsideração ao resultado mediante solicitação.

9.3 O pedido de reconsideração deverá ser interposto por meio do SIGAA durante o período determinado no cronograma deste edital (item 11).

9.4 Os pedidos de reconsideração de resultado serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DAC/DDS.

10. DA ASSINATURA DE TERMO DE CONCESSÃO DE VAGA

10.1 O estudante selecionado **deverá assinar termo de concessão de vaga**, no período previsto no cronograma deste edital.

10.2 A assinatura de termo se dará por formulário eletrônico disponível no site da DDS.

10.3 O estudante selecionado que não assinar o termo de concessão de vaga, no período indicado, será desclassificado.

10.4 Não haverá possibilidade de assinatura do termo de concessão de vaga após o período indicado no cronograma. Portanto, é fundamental que o estudante inscrito neste edital fique atento às datas do cronograma.

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrição	09/08/2024 a 01/09/2024
Resultado preliminar	02/09/2023
Prazo para pedido de reconsideração	03 e 04/09/2024
Resultado final	06/09/2024
Assinatura do termo de concessão de vaga	07 a 10/09/2024

12. DAS VAGAS

Programa	Quantidade de vagas
Programa Moradia Estudantil (PME-G)	182
Programa Auxílio Transporte (PAT)	46
Programa Auxílio Socioeconômico	547
Programa Auxílio Creche (PACreche)	21

12.1 De acordo com a disponibilidade orçamentária, a quantidade de vagas nos programas poderá ser ampliada.

13. DA RENOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Uma vez por ano, todos os estudantes que recebem os Programas da Assistência Estudantil devem preencher as informações no Cadastro Único do SIGAA e solicitar renovação pra continuar recebendo a assistência.

13.2 A renovação será regulamentada por Edital próprio.

13.3 É responsabilidade do estudante acompanhar os Editais,

cronogramas de renovação e demais informações referentes à assistência estudantil pelo site da DDS (<http://dds.dac.unb.br/>).

13.4 Os estudantes que recebem o PME-G, na modalidade auxílio pecuniário, além da renovação anual, deverão comprovar anualmente o uso do recurso na finalidade para a qual é destinada.

13.5 A não renovação ou a não prestação de contas implicará no desligamento dos programas.

14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O estudante que for desvinculado dos programas por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por e-mail à DDS/COAE (coae.dds@unb.br), após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer até o semestre seguinte ao seu desligamento. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recursoorçamentário. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

14.2 O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) terá o pagamento dos programas suspenso.

14.3 Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da DAC/DDS por motivo de fraude ou omissão de informações e/ou documentos terão garantia da ampla defesa e contraditório.

14.4 Será vedada nova candidatura à inserção nos programas de assistência estudantil da DAC/DDS por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação de fraude ou omissão de informações e/ou documentações. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

14.5 A participação do estudante inscrito implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

14.6 O estudante, ao participar deste edital, declara ter lido o seu conteúdo e aceita as previsões estabelecidas.

14.7 O estudante com matrícula simultânea na graduação e na pós-graduação não é elegível aos programas descritos neste edital e poderá concorrer aos editais para acesso aos programas da assistência estudantil da pós-graduação.

14.8 Em caso de dúvida, o estudante poderá acessar a página de perguntas e respostas da DAC/DDS (<https://dds.dac.unb.br/fale-conosco>) ou encaminhar e-mail para coae.dds@unb.br.

14.9 A permanência nos programas estará de acordo com os regramentos dos editais e regimentos internos.

14.10 Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC e/ou consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se

necessário.

14.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 06/08/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11542757** e o código CRC **2F9EE385**.

Referência: Processo nº 23106.069076/2024-52

SEI nº 11542757